

## **A TERCEIRIZAÇÃO COMO OBJETO DE LUTA POLÍTICO-COGNITIVA NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO**

PEDRO FRANCISCO MARCHIORO<sup>1</sup>; ATTILA MAGNO DA SILVA BARBOSA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas – [pedro-marchioro@live.com](mailto:pedro-marchioro@live.com)

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas - [barbosaattila@hotmail.com](mailto:barbosaattila@hotmail.com)

### **1. INTRODUÇÃO**

Durante as últimas décadas do século XX, as relações de trabalho estiveram sendo marcadas por tendências inéditas que se apresentavam em cenário mundial. Uma trama de novos conflitos que, por estarem centrados em torno de um novo objeto, novos interesses, permite esboçar a singularidade do período. Estudiosos se debruçavam sobre os acontecimentos procurando entender os motivos dos desarranjos sociais de então, e por vezes coincidiam em chegar ao ponto daquilo que no Brasil ficou conhecido como *terceirização*. O uso deste mecanismo vinha sendo intensificado ao longo das últimas décadas devido à mudanças macroestruturais, isto é, variações ocorridas numa dimensão mais ampla, de um mundo mais globalizado.

Os novos regimes de produção caracterizam-se, sobretudo, pela horizontalização – *down size* – e o desmembramento - *outsourcing* - da antiga planta industrial fordista, passando as empresas a concentrarem-se em suas atividades principais, delegando à outras as atividades ditas periféricas, estabelecendo assim novas práticas empresariais, não mais concentradas na execução mas na gestão. Daí o dizer “enxuta” sobre sua estrutura, flexível, empresa *em rede*.

Este novo regime no entanto, passou a refletir nos tradicionais modelos de contrato de trabalho, uma vez que a flexibilização da produção sugeria a relações de trabalho também mais flexíveis. Poderia-se dizer que com a reorientação das diretrizes produtivas, estaríamos diante do questionamento profundo de grande parte do que se havia consagrado no século XX. Daí ainda a oposição latente do Direito do Trabalho, um dos primeiros ramos a sentirem os impactos posto que o referido contrato constitui sua própria razão de ser. (SILVA; FIGUEIRA, 2012)

Diante das causas apontadas, diferentes setores sociais buscavam compreender o fenômeno para, diante dele, ter um adequado posicionamento. Os sindicatos viam sua estrutura ameaçada. Reclamavam a fragmentação que a flexibilização estaria causando a seu corpo de associados, ferindo diretamente o princípio da isonomia e promovendo, portanto, a pulverização da classe trabalhadora. A par e passo ia a Justiça do Trabalho, expedindo decretos, sumulando acordos na intenção de ordenar e se orientar no fulcro do temporal. (BIAVASCHI; DROPPA, 2011) Quanto às gerências empresariais, cujo sindicato e o ramo trabalhista acusava de ser sujeito de incentivo ao implemento destas políticas, incorriam no apuramento sobre a “técnica”, propondo também suas defesas em relação ao tema. É que a terceirização, sobre a ótica trabalhista, é tida como um mecanismo de dissimulação de fraudes às leis trabalhistas, uma vez que possibilita o desincumbimento dos encargos trabalhistas via quebra de contratos, e, numa relação direta, a precarização dos direitos trabalhistas.

O problema se inflamou a tal ponto que, em outubro de 2011, diante dos milhares de processos envolvendo a terceirização, o TST tomou a iniciativa de

convocar a “primeira audiência pública da história do Tribunal Superior do Trabalho”, para, ouvindo os especialistas na matéria, orientar-se na busca de um melhor entendimento.

Este trabalho atenta-se à análise da referida audiência e ao modo como a terceirização fora abordada pelos diferentes setores sociais convocados a palestrar. Nosso objetivo aqui é reconstruir tal objeto sociologicamente, isto é, segundo os termos de BOURDIEU (2007), apreende-lo em sua realidade relacional, tal como sinalizada na representação que os agentes dela o fazem. Com referencial nesta teoria, tomamos a audiência como um espaço de disputa em cujo centro estariam envolvidos os diferentes agentes, representantes de seus respectivos campos, cujo interesse residiria na hegemonização de seus discursos sobre a terceirização, ou seja, através da autoridade jurídica, o TST, ter seus argumentos transubstanciados em discurso legítimo.

## 2. METODOLOGIA

Inicialmente incorremos numa profunda abordagem bibliográfica sobre o fenômeno da terceirização, procurando identificar os variados entendimentos sobre o tema, suas posições, teses e principais argumentos.

Num segundo momento, detemo-nos na audiência propriamente dita. Dos 48 discursos, transcrevemos 32. E, num terceiro momento, partimos para a investigação do objeto tal como nos propúnhamos, de observar seu comportamento durante o conflito, suas contrações morfológicas, seus constituintes internos e externos.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A audiência pública reuniu representantes de diversos campos. (BOURDIEU, 2004) Campos que podemos entender como espaços sociais detentores de lógicas próprias, produtores de interesses específicos, e com elevado grau de racionalidade, isto é, com grande propriedade do discurso sobre o objeto em questão, uma vez que foram convocados “pela própria presidência para tratar da tormentosa e atormentadora questão da terceirização de serviços”. E ainda por estar em jogo esta espécie de *poder simbólico*, a possibilidade de ver o interesse ser legitimado, de tornar o discurso em realidade, e assim, do vicejo ou tolhimento desta tendência inerentemente – e assim querem alguns que se pense - universal. (BOURDIEU, 2011) A intenção de que a terceirização se mostre como universal, favorece a carga de irreversibilidade, inexorabilidade, que transcende as partes e até mesmo as instituições jurídicas do Estado. Portanto, há que se espreitar os melindres estratégicos que os agentes investem para fazer que seus discursos sejam tomados como transcendentais e universais.

A terceirização abre-se em alguns tópicos em torno dos quais se concentrariam a discussão dos grupos em disputa. Tomemos como referência a própria regulamentação do tema.

Desde 1993 é a Sumula 331 que vem orientando o Direito nos casos que envolvem a terceirização, “com a preocupação nuclear de distinguir terceirização lícita e ilícita a partir da atividade central e atividade meio”. (DALAZEN; 2011) Com referência nesta, emergiriam dois ou três grupos que se embateriam em torno das questões da *atividade fim e meio, responsabilidade e subordinação*. Nesse sentido, um primeiro grupo seria favorável à regulação tal como vem sendo posta pela sumula, isto é, de manter o critério da atividade meio ou fim para orientação da licitude da terceirização. Na contraposição, um segundo grupo reclamaria a

insuficiência do critério para regulamentar a amplitude da matéria, pois não se poderia dizer com certeza e antecedência quais as atividades fim ou meio de um setor empresarial, dada a complexidade do cenário das atividades econômicas, este “caleidoscópio” em permanente mutação, como se referiu um integrante deste. No entanto, quanto às questões que giram em torno da responsabilidade, se deve ser solidaria ou subsidiária, vemos um terceiro grupo se formar, composto destes mesmos apresentados, porém agora diluídos para formar outros dois grupos em torno da questão.

Neste segundo grupo, por exemplo, para o qual o conceito de atividade meio e fim estaria ultrapassado, temos o economista Jose Pastore e Gesner Oliveira, cuja sugestão para solvência do conflito seria responsabilizar diretamente as empresas, isto protegeria o trabalhador, sem prejudicar o “crescimento econômico”. É preciso lembrar que, para estes, a terceirização não é sinônimo de precarização. O que há é a má utilização dessas “ferramenta de gestão” e fraudes circunstanciais dos direitos trabalhistas. Marcio Milan, situado neste mesmo grupo, titubeia quando o assunto é a responsabilização das empresas: “a gente entende que a *responsabilidade solidaria* desequilibra a relação, porque ela acaba focando no único elo da cadeia que seria o comércio (...). Mas a gente aceita a *responsabilidade subsidiária*. Por quê? Porque o trabalhador passa a ter dupla garantia do seu trabalho.” E assim Milan se descola da categoria.

Pode-se ainda identificar dois grupos maiores em conflito. Tal oposição – macroestrutural -, se faz segunda a modalidade clássica entre os que defendem a lógica do capital e aqueles que a repudiam.

Ao contrário dos grupos anteriormente apresentados, cujo embate se dá dentro de pontos específicos, estes retomam a questão da irreversibilidade da flexibilização, a possibilidade de extirpa-la ou mantê-la: “*nunca será irreversível a terceirização, porque ela se dá como qualquer outra forma de organização de trabalho se deu, a partir, também, das correlações de forças existentes na sociedade*”, exalta Anselmo Luís.

Noutro grupo, a terceirização carregaria “em si a cidadania, a formalização do emprego, (...). A terceirização não é um modismo, é um processo de gestão que *está aí*”, diz Livio Giosa.

Adauto Duarte, vai ainda mais fundo. Para ele a causa de precarização estaria justamente na tentativa de limitar não só a terceirização, mas qualquer movimento empresarial. Colocar empecilhos de lei ou de qualquer outra natureza ao livre movimento das empresas, seria como “colocar o vento dentro de uma garrafa”.

#### 4. CONCLUSÕES

A terceirização não é uma coisa, um só objeto, muito menos contém uma substancia em si. Sua existência só pode ser imputada no embate discursivo cujo centro ela permeia. Pode-se verificar seu aparecimento nos pontuais e momentâneos consensos entre os grupos, sobre o período, por exemplo, em que os variados setores envolvidos começaram a sentir - de modo particular - os efeitos de sua entrada no Brasil.

O “caleidoscópio” de permanente mudança das linhas de identificação das categorias e grupos, devem-se ao fato de também eles, os agentes e campos, perceberem a existência da terceirização através de seus respectivos efeitos: “rotatividade”, “qualidade”, “formas atípicas de trabalho”, “corrosão dos CDI’s”, “pulverização dos sindicatos”, etc. Daí seus prós e contras serem relativos a determinados pontos do tema. Pode-se também inferir daí a dificuldade de registrar o fenômeno em um formato de lei.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### Livro

BOURDIEU, Pierre. ***Meditações pascalinas***. (2007), 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

\_\_\_\_\_. ***O poder simbólico***. (1998), 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil.

BIHR, Alain. ***Da grande noite à alternativa***. São Paulo: Boitempo. 1998.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. (2007), ***Terceirização e direitos trabalhistas no Brasil***. In: DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. *A perda da razão social do trabalho*. São Paulo: Boitempo. pp. 59-68.

CASTEL, Robert. ***As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*** ; tradução de Iraci D. Poleti. – Petropolis, RJ : Vozes, 1998.

GOUNET. ***O fordismo***. In *Fordismo e toyotismo na civilização do automóvel*. São Paulo: Boitempo. 1999, pp 18-25

HARVEY, David. ***Condição pós-moderna***. São Paulo, Loyola, 1993.

### Artigo

BIAVASCHI, Magda Barros; DROPPA, Alisson. (2011), “**A história da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho: a alteração na forma de compreender a terceirização**”. *Mediações*, Londrina, v. 16, n. 1, p. 124-141, Jan./Jun.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. FIGUEIRA, Luiz Eduardo. ***A proteção na cultura jurídica trabalhista: revisão conceitual***. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 12, n. 12, p. 302-325, julho/dezembro de 2012.